

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 10710/2011

Processo: 3780/11.4TBVFR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Habirangel — Sociedade de Construções L.^{da}
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 12-07-2011, às 14:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Habirangel — Sociedade de Construções L.^{da}, NIF — 504691945, Endereço: Rua Padre Manuel Fernandes Santos, N.º 145, Pavilhão I, Romariz, 3700-890 Romariz Vfr com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Rangel da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 155024302, Segurança social — 11090490332, Endereço: Rua Padre Manuel Fernandes Santos, N.º 145, Pavilhão I, Romariz, 3700-890 Romariz Vfr

Joaquina de Sousa Rangel da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 157642119, Segurança social — 11096632261, Endereço: Rua Padre Manuel Fernandes Santos, N.º 145, Pavilhão I, Romariz, 3700-890 Romariz Vfr

José Sousa Rangel da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 186103417, Segurança social — 11322051880, Endereço: Rua Padre Manuel Fernandes Santos, N.º 145, Pavilhão I, Romariz, 3700-890 Romariz Vfr

Bernardete de Sousa Rangel da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 199142980, Segurança social — 11324245716, Endereço: Rua Padre Manuel Fernandes Santos, N.º 145, Pavilhão I, Romariz, 3700-890 Romariz Vfr a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-448 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 7701294

13-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

304915115

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 10711/2011

Prestação de contas da Administradora da Insolvência no Processo 34/11.0TBVFR-E

A Dra. Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lastline — Corte e Costura de Calçado Unipessoal, L.da, NIF — 508547741, Endereço: Rua das Lavouras, N.º 550, 4520-323 Fornos Vfr, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo*.

304892096

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 10712/2011

Processo: 2366/11.8TBSTS

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 6610225

Insolvente: Vânia Raquel de Oliveira Martins.

Credor: Westwood — Investimentos Imobiliários & Turísticos, Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Vânia Raquel de Oliveira Martins, estado civil: casada, nascida em 09-05-1978, freguesia de Vila Nova de Famalicão [Vila Nova de Fa-

malicão], nacional de Portugal, NIF — 212654470, BI — 11360830, Endereço: Rua Teixeira de Queirós, 97 — B, Lugar de Mosteiró, 4785-224 Trofa.

Sr. Administrador: António Carlos da Silva Santos, NIF: 124311458
Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insu-
ficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. —
O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

304929697

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 10713/2011

Processo: 249/11.0TBSJM

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: PLATEIAVIP, Unipessoal, L.^{da}

Credor: BPN — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

PLATEIAVIP, Unipessoal, L.^{da}, NIF 508211280, Endereço: Rua João de Deus, 98/100, 4.º Andar, Sala 4 C, 3700-000 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

30-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O
Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

304534018

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 10714/2011

**Processo: 657/11.7TBSJM Insolvência pessoa
singular (Apresentação)**

N/Referência: 2321380

Insolvente: Manuel Fernando de Aguiar Teixeira

Credor: A Caixa Geral Depósitos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 11-07-2011, às 18(dezoito) horas e 40(quarenta) minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel Fernando de Aguiar Teixeira, estado civil: desconhecido, endereço: Rua Raul Brandão, N.º 37, R/c Dto., Bloco C, 3700-235 São João da Madeira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º,
4520-234 Santa Maria da Feira

Fica determinado que a administração da massa insolvente será asse-
gurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao ao adminis-
trador da insolvência e não o próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou
remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nome-
ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do
CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
(n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
tigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto
suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada,
privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto
da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05.09.2011, pelas 14:00 horas, para a realização
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-
dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para
o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores
por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de
prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as
testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-
vistas no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º
do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O
Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

304932758

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 10715/2011

**Processo: 4067/11.8TBSXL
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

No Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia
07-07-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de
insolvência do(s) devedor(es):

Luiz Azevedo Francisco Colaço, nascido(a) em 12-04-1956 natural
de Moçambique, NIF — 176840834, BI — 11441994, Endereço: Av.
Movimento das Forças Armadas, 66, 1.º Esquerdo, Torre da Marinha,
2840-403 Seixal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Adelino Lopes de Aguiar*,
Endereço: R. Major Neutel Abreu, 7 — Atelier, Lisboa, 1500-409 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.